Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 202400017000084

Nome: GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER TÉCNICO SEMAD/GEINF-06303 Nº 48/2024

Introdução

Este parecer técnico trata de documentos apresentados pela interessada em resposta a notificação

4567/2023.

Parecer

A NOTIFICAÇÃO Doc. 4567/2023 foi cadastrada em 28/11/2023, a empresa interessada cadastrou as respostas no dia 10/06/2024.

Em relação ao item 01 da notificação que solicitava ANUÊNCIA DA PREFEITURA DO LOCAL ONDE O EMPREENDIMENTO SERÁ INSTALADO, foi apresentado certidão de uso do solo emitida pela prefeitura de Alto Paraíso. O documento não apresenta óbices para o funcionamento

da atividade perante a legislação municipal.

O item 02 exigia a apresentação de ANUÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), foi anexada ao processo Ofício Nº 1126/2023/COTEC IPHAN-GO/IPHAN-GO-IPHAN, onde o instituto se manifesta pela aprovação do Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE (doc. IPHAN/SEI! 4828439) apresentado, bem como pela anuência deste Iphan com as licenças ambientais necessárias à implantação do empreendimento Pousada Mirante Serrano LTDA, município de Alto Paraíso de Goiás - GO .

Consta a apresentação de escritura pública de compra e venda de imóvel, onde o adquirente da gleba em que ocorre a atividade é o Sr. Rodrigo Fernandes Doche, posteriormente este por meio de contrato de doação em pagamento transfere a gleba para Azarias Vieira da Silva. Atualmente existe um contrato de comodato deste imóvel por tempo indeterminado entre o proprietário e a empresa Pousada Mirante Serrano. Desta forma são respondidos os itens 3 e 4 na notificação.

Para responder o item 05 foi apresentado cópia da certidão de uso do solo emitido pela prefeitura de Alto Paraíso de Goiás.

Em relação a exigência referente a apresentação a Área de Proteção Permanente é verificado que esta não é aplicável ao empreendimento, pois tanto a área do imóvel quanto a área da atividade não possuem Áreas de Preservação Permanente.

Conclusão

A interessada apresentou a documentação solicita por meio de notificação, assim a parte documental do processo se encontra completa e já existe perante esta gerência a conclusão FAVORÁVEL a concessão da licença

pleiteada pela empresa interessada.

Contudo a atividade ocorre dentro da APA do Pouso Alto, por este motivo antes do encaminhamento do processo se fará necessário a manifestação da GEMUC desta secretaria que cuida das áreas protegidas do estado.

Caso a Gerência citada acima seja favorável a concessão da licença o processo será encaminhado para aprovação superior e emissão de licença.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 14 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO TENORIO BALBINO**, **Analista**, em 14/06/2024, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **61354146** e o código CRC **F7B749C3**.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



Referência: Processo nº 202400017000084



SEI 61354146